

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01 - 20 DE SETEMBRO DE 2023

## PREFEITA LUCIELLE SANCIONA LEI DE COMPLEMENTO FINANCEIRO PARA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO



ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB.

O Projeto de Lei Nº 011, de 18 de setembro de 2023, que institui o complemento financeiro para valorização salarial da categoria de enfermagem do município, foi sancionado pela prefeita Lucielle Laurentino, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal, por unanimidade, em sessão extraordinária realizada nesta quarta-feira (20).

“É um dia importante para cada cidadão bezerrense, especialmente para os profissionais que se dedicam, todos os dias, em cuidar de quem mais precisa. Hoje, sancionamos a lei que regulamenta o complemento financeiro para valorização salarial da categoria e o pagamento integral do retroativo para os profissionais da enfermagem em nosso município. Uma conquista que celebramos juntos com quem nos ajuda a fazer Bezerros acontecer, com mais saúde, dignidade e respeito”, destacou a prefeita Lucielle Laurentino.

A lei estabelece a assistência financeira para complemento salarial dos profissionais e sobre o pagamento do retroativo referente aos meses de

maio a agosto deste ano, a partir dos recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde. Em Bezerros, são aproximadamente 200 profissionais contemplados com a medida, que, além da valorização salarial, recebem mais respeito e dignidade para trabalhar com dedicação e alegria.

“São profissionais que dedicam dias e noites para cuidar de nossa população, que não medem esforços para cumprir sua missão e, acima de tudo, que acreditam na força do bem. Tenham certeza que nossa gestão sempre seguirá lutando pelo crescimento de nossa cidade, com trabalho, responsabilidade e transparência”, completou Lucielle.

>>> LEI Nº 1.500

A Lei Nº 1.500, de 20 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo fazer o repasse dos recursos enviados pela União para cumprimento da assistência financeira complementar da qual trata a Emenda Constitucional Nº 127/2022 e a Lei Federal Nº 14.434/2022, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras de Bezerros.



FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

TEXTO: Izaias Nêu/Gabriel Galvão - GECOM/PMB

FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB

**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1.500  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E A LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 AOS PROFISSIONAIS: ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, através do Fundo Municipal de Saúde, os valores recebidos da União destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito orçamentário adicional até o valor necessário ao cumprimento das obrigações fixadas nesta lei e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. O pagamento do valor indicado no artigo 2º desta lei está condicionado ao recebimento do respectivo repasse do governo federal e será pago de forma

proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: De acordo com os §§ 14 e 15, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, incluídos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22.12.2022, o repasse do valor do complemento salarial previsto nesta lei é de responsabilidade da União e serão consignados no seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva e os recursos repassados por ela para o município.

Art. 6º. Conforme disposto no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC 127/2022, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC 127/2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC 127/2022, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 7º. Os profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que ocupam cargo em comissão no Município dos Bezerros-PE também terão direito ao recebimento da assistência financeira complementar da União de que trata esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Lucielle Silva Laurentino  
Prefeita

—

**DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Bezerros -  
Secretaria de Governo - Gerência de Imprensa e  
Comunicação Institucional. Centro Administrativo -  
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro.  
CEP 55.660-000 - Bezerros/PE  
Editor chefe: Gabriel Galvão  
[www.bezerros.pe.gov.br](http://www.bezerros.pe.gov.br)**